

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

**DIREITOS HUMANOS E A DESCOLONIZAÇÃO- UM PONTO DE VISTA
SOCIOLÓGICO¹
HUMAN RIGHTS AND THE DESCOLONIZATION - A SOCIOLOGICAL POINT
OF VIEW**

Enio Waldir Da Silva²

¹ Texto faz parte da pesquisa para o Pós-Doutorado em Sociologia -UFRGS.2018-2019

² Professor Dr Sociologia. Atua na graduação nas áreas de Ciências Humanas e Sociais. Na Pós-Graduação atua no Mestrado em Direitos Humanos, pesquisando o temas da Socialização do Conhecimento nos Direitos Humanos. Nos últimos dois semestres realiza estudos de Pós-Doutoramento em Sociologia

DIREITOS HUMANOS E A DESCOLONIZAÇÃO- Um ponto de vista sociológico

Introdução

O saber crítico sempre corre o risco de ser vítima de sua própria dialética. Assim são as teorias que analisam a trajetória dos direitos humanos em seus objetivos e práticas, pois, ao apontar problemas para sua concretização, nem sempre conseguem elaborar e propor alternativas. Assim, a crítica não se completa, tornando-se apenas uma queixa ou denúncia. Essa constatação, porém, não invalida os esforços para evidenciar que há muitos avanços nos conhecimentos advindos de plurais ambientes que abordam o mundo jurídico em suas dimensões de normatividade ou prática humanizadora.

Neste sentido, destacam-se as compreensões de que nos direitos humanos há carência de materialização prática dos princípios e de justificativas humanistas para essa não ocorrência. Como resistência, emancipação e culturalidade, eles brotam nas fissuras de diferentes realidades. Por isso eles são, ao mesmo tempo, conhecimentos, leis e normas, movimentos sociais, ações práticas e são muito mais propostas ou idealidades emancipacionistas.

Para o poder dominante, os direitos humanos são inconformistas, transgressores e desconstrutores da ordem estabelecida. Isso de fato ocorre pois, ao refletir sobre os direitos humanos, o sujeito se liberta da condição histórica de negação e exclusão do outro (e de si), da alienação, da automação dos determinismos e de representações míticas. Esse repensar torna-se saber pertinente, consciência epistemológica e posição sociopolítica a favor da esperança ativa e motivadora da criação de novas sociabilidades não mediadas pela exploração, opressão, discriminação e exclusão.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

O pressuposto de que existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente nos leva a pensar que a natureza humana pode ser inserida em uma realidade organizada que a contemple. Não se trata de impor essa organização, mas de participar dela e assumi-la como uma das formas de considerar nossa diversidade. Provavelmente se tivéssemos acesso a tudo aquilo que nos torna digno, teríamos mais força para enfrentar as vulnerabilidades da violência e da estupidez.

Por isso o sonho dos direitos humanos é o sonho da sociedade ideal pensada por muitos lutadores sociais. Trata-se de criar uma cultura do *nós* e não remeter o *outro* para fora da humanidade. Assim, em todos os espaços é possível criar essa cultura. O excluído do sistema pode nunca ter ouvido falar dessa oportunidade, dessa sua condição de sujeito de direito participante de todos os espaços sociais.

Existem muitas ameaças à esperança de que as necessidades genuínas das populações (ali onde mora a concretude dos direitos humanos) sejam atendidas. A lógica do mercado consumista é a que promove a ansiedade junto com a fragmentação dos sujeitos, a indignação, o desespero, a violência, os crimes e a falta de reconhecimento do outro como igual e diferente. Esses problemas estão para além da imagem catastrofista de algumas mídias. Precisamos de uma cultura que respeite a natureza, que não seja voraz no consumo e que não produza descontroladamente, mas também precisamos de mentes que não sejam esquizofrênicas, estúpidas e violentas e que riem da sua própria autodestruição.

Direitos Humanos como Cultura

Embora não exista um consenso sobre a medida exata de desenvolvimento de uma nação, é possível afirmar que é pelo acesso ao trabalho, à renda, à educação, à saúde, à moradia que pensamos em uma sociedade desenvolvida social, cultural e economicamente. Para uma posição emancipacionista marxista, é evidente que só temos desenvolvimento quando todos puderem trabalhar (produzir) e usufruir do resultado de seu trabalho, sem exploração e dominação. Esse ideal perseguido nem sempre é destacado por quem defende justiça e paz para todos.

Amartya Sen (2000) nos mostra a dificuldade de imaginar ações solidárias e realizações humanas em indivíduos municiados de sofrimentos individuais. Eles precisariam, antes, ter sua liberdade substantiva garantida, ou seja, acesso a bens primários que todos os indivíduos precisam ou desejam - alimento, renda, educação, saúde - para que sejam aproveitadas as oportunidades econômicas, as liberdades de escolhas, as facilidades sociais, as transparências e a segurança. O problema é sabermos quem vai proporcionar esses bens? Os indivíduos ou as instituições?

De qualquer forma, todos precisam desenvolver capacidades de desfrutar a liberdade, e ser livre implica ser responsável por lutar pela conquista e pela manutenção da liberdade; além disso, essa luta precisa ser ancorada na dignidade do existir. Sem a liberdade substantiva e a capacidade para realizar alguma coisa, a pessoa não pode ser responsável por fazê-la (SEN, 2000). Mas ter

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

efetivamente a liberdade e a capacidade para fazer alguma coisa impõe à pessoa o dever de refletir sobre realizá-la ou não, e isso envolve responsabilidade individual de escolha nas oportunidades.

É aí que entra a necessidade de o sujeito sofrido ter amparo de instituições, especialmente do Estado Democrático de Direito, para que este proporcione o mínimo de liberdade (as substantivas) sustentando na base o agir responsável das pessoas, ampliando a capacidade individual de realizações do possível e de obtenção de renda (SEN, 2000, p. 321-323).

Quando o indivíduo é liberado para realizar tudo que necessita para si e os deve-se apresentar-lhe a oportunidade de desenvolver a capacidade de viver em bem-estar na convivência com o outro sem torná-lo dependente, dominado ou excluído. Mas nem toda a pessoa pode ser responsável pelo exercício de sua liberdade. Precisa-se, portanto, de estruturas sociais justas ou de direitos sociais básicos e prioritários para proporcionar a igualdade de capacidade, pois a privação de direitos afeta diretamente a autonomia dos indivíduos. Seria impossível imaginar a busca de satisfação humana, a eliminação da pobreza e o direito de obter os frutos do próprio trabalho sem um Estado democrático, eficaz e eficiente, cuja eficácia pode ser medida em termos da concretude dos direitos humanos.

Grande parte dos direitos humanos elencados nas leis e em outros inscritos, imaginado em movimentos sociais e cobrado nos tribunais, não é concretizada devido à crise da democracia em seu conteúdo básico: a vivência e a convivência entre as pessoas e os grupos. Para Touraine (1998), se os indivíduos e os governos não têm controle do dinheiro, da informação, do fluxo de mercadorias, menos capazes serão para controlar os conflitos, as agressões e a violência. Isso faz com que a maioria dos indivíduos fique refugiada em suas vidas privadas. Os sujeitos fragmentados, dilacerados e cercados por discursos dominantes violentos se recolhem em seu EU, sem unidade, mas apelando por segurança e respeito. Um individualismo forçado que grita por libertar-se, mas teme abrir-se para o coletivo.

A globalização, o mercado e a tecnologia enfraqueceram o Estado, e a este foram associados outros papéis, como o principal, de defender empresas e a moeda nacional nos mercados internacionais. Nas relações sociais, é o consumo que as fragmenta em diversidade de estilos de vida que mascaram as condições de vidas concretas. As opiniões públicas estão esfaceladas, manipuladas e não mobilizam esperanças. Em um tempo em que só defende o instituído, a própria função crítica e proposicional dos partidos socialistas se esvaneceu, enterrando a esquerda que os orientava na estratégia eleitoral. Sem promessas convincentes, a esquerda perde peso nas lutas por mudanças no poder sistêmico e vê crescer o apelo a valores religiosos da comunidade em detrimento da razão política.

No direito percebe-se a militância conturbada de agentes atropelando funções das agências, fazendo crescer o poder dos juízes, frutos de coalizão de dirigentes políticos e econômicos. Aquilo que era para ser a ciência administrativa do Estado fica desviado diante do crescimento das *poliarquias* (competências em várias equipes governamentais), que ora parecem compreender o

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

espaço republicano e laico do poder, ora decidem em favor de grupos oligárquicos, aristocráticos e patrimonialistas, submetendo a função dos partidos políticos a serem meramente centros de gestão de uma clientela de conquista de cadeiras para os eleitos. Enfim, reduziu-se a sociedade a mercados; findou-se a economia administrada pelo centro administrativo/Estado gerente; findaram-se os grandes homens políticos, os carismáticos, as paixões políticas, a ideologia da sociedade ideal (TOURAINÉ, 1998, p. 292).

Esse clima ataca as racionalidades e as racionalizações e impacta as medidas eficientes e eficazes que poderiam dar sentido aos passos em direção à concretização dos direitos humanos. Esses continuam a ser, em grande parte, uma narrativa colonizante no meio da sociedade global, mas também existem contextos em que se podem reunir experiências e saberes das lutas dos direitos humanos que possibilitam abrir caminhos mais civilizacionais emancipatórios (SILVA, 2014).

Herrera Flores (2009) nos mostra que estudos em direitos humanos produziram conhecimentos sobre este mundo onde estão os valores e produtos jurídicos que produzem a divisão do trabalho e as posições de classe a ele inerentes. A tese central do autor é que os direitos humanos são produtos culturais que nasceram no interior de ações colonialistas em que os sofridos criaram resistências e vias de esperanças. Por isso, esses direitos precisam ser encarados como possíveis fontes de emancipação e de esforços de criação das condições locais e globais de justiça.

O fundamento dessas condições está relacionado com a posição contrária à globalização, que é baseada na acumulação privada de capital e na exclusão de milhares de seres humanos do acesso aos bens que sustentam a existência e a coexistência. Ou seja, em termos perspectivos, os estudos em direitos humanos precisam gerar saberes que mostrem como realmente é gerada a acumulação de riquezas, evidenciando como as ações sociais são legitimadas nessas práticas, como são geradas as hegemonias, as subjetividades concernentes e as concepções fundamentais do juridicamente instalado.

As dimensões epistemológicas desses saberes são condições para a materialidade da dignidade humana diante da pluralidade de pessoas, grupos, povos capazes de criar poder de resistência. Cada formação social reagiu aos seus múltiplos entornos e criou seus próprios produtos culturais. Esses produtos são intraduzíveis porque são próprios da diferenciação e do reconhecimento do outro que os direitos humanos nos desafiam a tomar consciência. O outro, no que diz respeito aos direitos humanos, precisa ser reconhecido e não colonizado.

Nas leis é possível perceber as heranças das concepções libertárias originais que marcaram trajetórias dos povos. Os direitos humanos são formas específicas de reagir à falta de liberdade e pode nos representar diante de nossa própria história. Captar essas motivações racionais de esperança exige um pensamento que irrompa sobre o real mostrando as contradições e as fissuras da ordem hegemônica, a partir das quais se constituirão as alternativas locais e mundiais (FLORES, 2009, p. 21).

O que sempre tivemos é o esforço do mundo globalizado para submeter o local às suas ideologias.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

O “fim da história” quis tornar o pensamento alternativo resistente em razão estéril. De fato as resistências não conseguiram mundializar-se, e as esperanças motivadoras tiveram um revés diante desses pessimismos catastrofistas. Mas temos nossos corpos, linguagem e subjetividades que resistem e possuem potências e desejos, capacidades transformativas para instituir formas de reversão da dominação.

Precisamos passar da cultura dos “ser em si” para cultura da relação. Essa cultura reconhece que todos possuem direitos e não aceita as justificativas para a desigualdade. Ou seja, embora exista um excesso de sentido no mundo, ainda há déficit de universalidade para o sentido da dignidade e da igualdade. Se as experiências de ações humanas para dignidade se deram de forma específica em diferentes formações sociais, ao mesmo tempo foram submetidas às mesmas forças hegemônicas (FLORES. 2009).

O mundo jurídico guarda muitas dessas ações, mas está envolto por lutas por justiça e dignidade. Ali podemos ver posturas coloniais, anticoloniais e solidárias. Nos estudos sobre direitos humanos, já se consolidaram entendimentos de que ele é produto cultural do ocidente, mas também fruto da reação à lógica do capital e a favor do diálogo multicultural. Esses estudos exigiam militância local e mundial que compreendia que alternativas poderiam ser criadas no espaço público.

No dizer de Flores (2009),

...os direitos humanos são produtos culturais que facilitam a construção de atitudes e aptidões que nos permitam poder fazer nossas vidas com o máximo de dignidade... Provoca dimensões epistemológicas, ontológica, éticas e políticas de enfrentamento da colonização e da opressão do expansionismo do capital (p. 28-32).

Esse expansionismo se expressa na utopia do mercado autorregulado da modernidade. As leis do mercado se mostraram ineficazes, pois o monetarismo é ademocrático, tendo a moeda como poder, tornando os bancos e os cassinos *lócus* das grandes decisões. Na lógica destes, há uma despreocupação com a quantidade de dinheiro que manejam e suas *leis naturais* de concorrência e competição nunca foram humanas.

As reflexões que têm permeado os direitos humanos tornam visível o invisível e mostram que essa forma de distribuição se torna opressora e que somente a solidariedade é humana. Por exemplo, permite-nos pensar na concretude da inovação de igual valor, igual racionalidade aplicada e igual autoridade. Trata-se de não simplesmente negar o que temos, mas de, também, reapropriarmos criticamente (negação dialética e afirmação ontológica), “pois, na relação de poder entre amo e escravo, não há síntese dialética, o que se nega é a escravidão que afirma o amo” (FLORES, 2009).

Por isso é preciso que, nos estudos de direitos humanos, se pense a luta pela dignidade e se problematize a realidade dominadora que está enraizada em nossos comportamentos e ideias. Dali emergem heteroutopias da indignação diante do intolerável, vontades críticas e pretensões de validade universal: mesmas condições de desfrutar o social, a economia, a política e a cultura. É

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

uma posição contra a vida de privilégios e a favor de uma igualdade sustentável.

Em direitos humanos, os conhecimentos devem ter funções sociais de marcar a luta pela dignidade e de fazer crítica das políticas neoliberais e das desigualdades sociais, no político, na economia e na cultura. O pensamento jurídico não se sustenta sem uma prévia leitura da realidade, sem conhecer os limites (fronteiras) das normas, sem ter que recorrer a entidades externas ao fundamento do direito, como o mundo no qual vivemos.

Nesse sentido, a inconsistência da ideologia-mundo, globalização do ideal-mundo desde 1789 até 1948, sempre foi marcada por lutas históricas de resistências contra as violências do poder do capital, que ausentavam dela a força da filosofia dialética e afirmava a objetividade do absolutismo de imaginações transcendentais expostas, por exemplo, na teoria neo-contratual de justiça, no Consenso de Washington, que tinha por trás a OMC –Organização Mundial do Comércio.

Essas proposições mudaram as relações sociais resultantes de novas formas de capitais (econômico, social e cultural), de diferentes tipos de poder político, regional e simbólico. A reprodução social deu-se, então, baseada, nas concepções abstratas de direitos humanos:

...o capital é uma força inscrita na objetividade das coisas que determinam que nem tudo seja igualmente possível e impossível... determinam as estruturas imanentes do mundo social... determinam o funcionamento duradouro da realidade social e se decidem as oportunidades de êxito das práticas. A força do capital domina mantendo os grupos em situação de práticas orquestradas de disposições de ações isoladas funcionando de forma coordenada. Cria marcas e esquemas de ações (BOURDIEU, 1972.)

É em virtude disso que, além de ser teoria, leis, concepções de mundo e ideal de justiça, os direitos humanos são também movimentos sociais que devem quebrar com essa força que orchestra disposições e ações hegemônicas. A reprodução é escatológica nas condições que tem para reproduzir. O presente não é meramente consequência do passado.

As ciências sociais contribuíram efetivamente com a construção do saber eurocêntrico, fundador da modernidade que criou o modo de vida e saber como pressupostos da evolução social ditada pela marcha dos conhecimentos sistematizados. “Este metarrelato da modernidade é um dispositivo de conhecimento colonial e imperial em que se articula essa totalidade de povos, tempo e espaço como parte da organização colonial/imperial do mundo” (LANDER, 2005, p. 13).

Hoje se apresentam novos desafios para compreender os direitos humanos nos marcos das novas formas hegemônicas de produção de riquezas e pobreza e como categoria relacionada aos processos dominantes da divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano. Outro desafio engloba compreender os aspectos subjetivos e organizativos das relações de forças entre atores e obstáculos às formas alternativas de organização social. Além disso, uma demarcação que ainda se

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

impõe é que os direitos humanos devam estar contra o homem burguês, branco e capitalista, contra uma nova forma de guerra fria e quente, contra as novas formas de colonização e recolonização amparadas por sistemas jurídicos, contra o falso humanismo que se levanta contra as lutas concretas.

Colonialismo e Descolonialismo nos Direitos Humanos

Embora os valores modernos de liberdade, igualdade e solidariedade continuem sendo fundamentais, o que se quer é mostrar que é necessário reconhecer as violências que, em nome deles, foram cometidas para consolidar o capitalismo, sem, no entanto, ter conseguido concretizá-los.

Essa violência pode ser chamada de colonialismo, que é todo o modo de dominação que se assenta depreciação ontológica das populações dominadas por razões etnoraciais. Às populações e aos corpos racializados não é reconhecida a mesma dignidade humana que é atribuída aos que os dominam. São populações e corpos que, apesar de da Declaração Universal dos Direitos Humanos, são existencialmente considerados sub-humanos, seres inferiores na escala do ser, e as suas vidas pouco valor têm para quem os oprime, sendo, por isso, facilmente descartáveis.

Quando queremos dialogar reflexivamente sobre transformação social para além do capitalismo e do socialismo estatizante e para além das alternativas teóricas da modernidade ocidental, estamos falando de tempo pós-colonial. Pós-colonialismo é um conjunto de teorias que analisa os efeitos sociais, políticos, econômicos, filosóficos, científicos e culturais deixados pelo colonialismo, tanto nos países colonizados quanto nos colonizadores. É a consolidação onde se consolida a visão das teorias do reconhecimento das lutas e experiências anticoloniais e das práticas científicas alternativas.

O pós-colonialismo e o pensamento decolonial envolvem a investigação da experiência do colonialismo e seus efeitos passados e presentes, tanto em nível local das ex-colônias, como nas relações globais. Ambos discutem tanto sobre as condições sob as quais se fortaleceram o imperialismo e o colonialismo, quanto sobre as condições que se seguem ao final do colonialismo. Pós-colonial designa não apenas um período que sucedeu ao outro, mas toda a cultura condicionada pelo processo colonial desde o momento da colonização até o presente, uma vez que existe uma continuidade nos temas e nas preocupações durante todo o processo iniciado com a expansão imperial europeia. Os estudos pós-coloniais têm levantado questões fundamentais e provocativas sobre a estrutura epistemológica do poder e os fundamentos culturais de resistência, sobre a relação porosa entre sociedades coloniais e metropolitanas, sobre a construção de identidade de grupos no contexto da formação do Estado e mesmo sobre a natureza e os usos das evidências históricas (MENEGON, 2018).

Segundo Santos (2008), Colonialismo histórico é aquele caracterizado pela ocupação estrangeira do território. Este tipo continuou até hoje de forma muito violenta e com outra roupagem. Ele

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

floresce em apartheids sociais não institucionais. Isso ocorre tanto ruas como nas casas, tanto nas prisões como nas universidades, tanto nos supermercados como nos batalhões de polícia. Além disso, o colonialismo disfarça-se facilmente de outras formas de dominação, tais como diferenças de classe e de sexo ou sexualidade.

Para Santos (2008) as linhas cartográficas estabelecidas no início dos séculos XV e XVI estão vivas, mas de forma metafórica, e são traçadas por lógicas de segregação de diversos tipos: fascismo territorial, fascismo social, legislação antiterrorista, leis contra imigração. Além disso, o uso da ciência moderna a favor da sociedade global, em detrimento do uso restrito da produção do saber, e o descaso com os outros saberes, que não o científico, contribuem para a manutenção da ordem epistemológica vigente.

Pós-colonialismo é, assim, uma perspectiva conceitual que busca analisar como determinados lugares e pessoas são construídos como subalternos em relação aos que são tidos como superiores e desenvolvidos. No início, a perspectiva ateu-se a analisar as consequências do colonialismo europeu. Posteriormente, a abordagem passou a considerar a hegemonia estadunidense e a exclusão das minorias como processos ligados a um tipo de colonialismo contemporâneo.

O pós-colonialismo é também a construção de epistemologias que apontam para *outros* paradigmas metodológicos. A mais importante mudança a assinalar, nesse caso, é a atenção à análise das relações de poder, nas diversas áreas da atividade social caracterizadas por diferenças étnicas, raciais, de classe, de gênero, de orientação sexual, etc.

A lógica colonialista é exploradora e genocida e consolida a partir de categorias que surgiram em contextos locais, mas que são impostas como sendo universais, como direito, constituição, Estado, democracia, etc. Os outros saberes e categorias são subalternizados e não podem se comparar com as verdades da racionalidade universal que dizem verdades sobre tudo e todos os povos (SPAREMBERGER, e DAMÁZIO, 2016).

As principais premissas do colonialismo são: 1) ênfase na localização da origem da modernidade na conquista da América e no controle do Atlântico em 1492, ao invés de situar essa origem a partir do Renascimento ou do fim do século XVIII; 2) atenção ao colonialismo e à construção do sistema capitalista mundial como constitutivos da modernidade; 3) adoção de uma perspectiva mundial de modernidade, ao invés de uma visão de modernidade como um fenômeno intraeuropeu; 4) identificação da dominação dos outros povos fora da Europa como uma dimensão necessária da modernidade, com a conseqüente subalternização do conhecimento e da cultura desses outros grupos; 5) a concepção do eurocentrismo como forma de conhecimento da modernidade/colonialidade, a qual confunde universalidade com hegemonia europeia.

Um dos objetivos dos estudos decoloniais é estabelecer uma noção ampliada de colonialismo: a colonialidade. Além disso, eles buscam traçar uma genealogia da decolonialidade e desenvolver um acervo conceitual decolonial. Trata-se de uma perspectiva de estudos heterogênea que prioriza os estudos transdisciplinares, isto é, estudos que utilizam conhecimentos provindos de várias

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

áreas para a análise de um objeto particular. Isso significa, portanto, não a exclusão, mas a inclusão de distintos saberes em cada investigação.

Os estudos decoloniais utilizam um amplo número de fontes, entre elas, as teorias europeias e norte-americanas críticas da modernidade, os estudos chamados propriamente de pós-coloniais, a teoria feminista chicana, a filosofia africana, etc. A principal força orientadora dos estudos decoloniais é, entretanto, uma reflexão continuada sobre a realidade cultural e política latino-americana, sendo influenciado cisivamente pelo pensamento filosófico e político desenvolvido no nosso continente (MENEGON, 2018).

Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 28) destaca que o colonial é o grau zero desde o qual são construídas as modernas concepções de conhecimento e direito, que é tão moderno e emancipador quanto colonial e opressor. Ambos os conceitos podem pressupor a colonialidade do poder como “natural” e não são capazes de questionar a desigual divisão internacional do trabalho e dos recursos, que, após o fim do colonialismo formal, passa a ser justificada pela globalização neoliberal e pela ficção da igualdade formal.

Direitos humanos (ocidentais), democracia (liberal) e políticas econômicas neoliberais formam hoje parte de um mesmo pacote da globalização ocidental dominante. São receitas “universais” para atingir o desenvolvimento, o progresso, a paz e o sucesso; são grandes promessas não generalizáveis da modernidade/colonialidade, as quais - paradoxalmente - provocam resultados diametralmente opostos quando aplicadas pelos países empobrecidos: mais subdesenvolvimento, atraso, violência e dependência. Ao mesmo tempo em que se proclamam direitos e igualdades abstratas, naturalizam-se violações e assimetrias concretas, generalizam-se os valores burgueses e perpetua-se a complexa estrutura que produz e reproduz a colonialidade do poder.

Por isso a decolonialidade passa a ser uma metodologia e um pressuposto discursivo que procura desconstruir compreensões feitas em pedestais colonizantes que pretendem ver e criar explicação para toda a humanidade^[1]. Ela discute as bases sociológicas e filosóficas das categorias e temas para ampliar o rompimento com a cultura colonizante. Além disso, busca saberes emergentes, prudentes, decentes e urgentes nos tempos e lugares próprios, como saberes comunitários e locais, no dizer de Boaventura de Sousa Santos (2002).

O pressuposto epistemológico da decolonialidade é o questionamento da geopolítica do conhecimento, entendida como a estratégia modular da modernidade, que afirma que as teorias, seus conhecimentos e seus paradigmas inviabilizaram e silenciaram os sujeitos que produzem “outros” conhecimentos e histórias, deserdando outras epistemologias do ocidente. A colonialidade é, assim, constitutiva da modernidade e não derivada desta (MIGNOLO, 2003).

Na América Latina, esse pressuposto epistemológico estabelece um diálogo com a teoria pós-colonial, mas possui sua especificidade ligada à ideia de que a modernidade não foi fruto de uma autoemancipação interna europeia que saiu de uma imaturidade por um esforço autóctone da razão que proporcionou à humanidade um pretense novo desenvolvimento humano. A

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

modernidade foi inventada a partir de uma violência colonial em que, para classes dominantes europeias, uma razão era universal, negando a razão do outro não europeu (DUSSEL, 2005).

Após esse colonialismo, novamente o eurocentrismo se agarra a uma perspectiva epistemológica para conformar um significado de uma matriz de poder na qual canaliza uma nova produção de conhecimento[2]. Agora já é colonialidade uma nova fase de poder que quer um padrão de poder entre os povos ou nações e refere-se à forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 131).

É uma espécie de racismo epistêmico que opera a negação de faculdades cognitivas nos sujeitos racializados, não admitindo nenhuma outra epistemologia como espaço de produção de pensamento crítico nem científico. Mesmo reconhecendo que a operação colonizante foi desastrosa, os pensadores ocidentais europeus esquecem que também afirmam sorrateiramente serem eles os únicos legítimos para a produção de conhecimentos e os únicos com capacidade de acesso à universalidade e à verdade.

Os teóricos decoloniais da América Latina defendem o conceito de diferença colonial para significar a compreensão de pensar a partir das ruínas, das experiências e das margens criadas pela colonialidade na estruturação do mundo moderno/colonial, como forma de fazê-los servir em um novo horizonte epistemológico, requerendo um olhar sobre enfoques epistemológicos e sobre as subjetividades subalternizadas. Supõe o interesse por outras produções de conhecimento distintas da modernidade ocidental (MIGNOLO, 2003).

Fala-se também em transmodernidade, referindo-se à perspectiva de uma filosofia da liberação, de realização de um processo de integração, que inclui a “modernidade/alteridade mundial”, a “diversalidade global” ou a “razão humana pluriversal”, que não representa pensar a diferença dentro do universal, mas a diversalidade do pensamento enquanto projeto universal e como um componente de certas espécies de organismos vivos e é local no sentido de que não existe pensamento no vácuo (MIGNOLO 2003 p. 287).

Esses teóricos fazem uma espécie de militância, pois acreditam em criar as bases de uma pedagogia decolonial que serve a sujeitos subalternizados integrados a movimentos sociais, pois necessita-se da construção de um pensamento crítico-outro - um pensamento crítico de/desde outro modo porque está vivido e pensado desde a experiência vivida da colonialidade, porque reflete um pensamento não baseado nos legados eurocêtricos ou da modernidade e porque tem sua origem no sul, dando assim uma volta à geopolítica dominante do conhecimento que tem tido seu centro no norte global (WALSH 2005, p. 25).

A lógica de dominação e controle está, também, no interior das formas de construir conhecimentos. Por isso colonialidade é o termo correto para esse modo obscuro de colonizar pelo imaginário epistêmico. Não se trata de falar apenas de tráfico de escravos, exploração de indígenas e expropriação de suas terras, mas de discursos legitimadores da lógica colonizante de

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

ordem, progresso, modernização, desenvolvimento, inovação, livre mercado, etc. A escravidão e seus fenômenos correlatos (exploração, expropriação) não são acidentes, mas lógicas dominantes e inevitáveis para o avanço do capitalismo moderno.

É preciso compreender que os produtores de saberes possuem raça, classe, corporeidade, espiritualidade, língua, gênero, afetividade, intelectualidade, mentalidade, e modos de vivência e convivências envoltos em relações de poder. O mundo no entorno influencia seus conhecimentos, falas, ações e comportamentos.

No próprio direito, essa lógica de dominação separa e abstrai o mundo jurídico da realidade, como dizem Sparemberger e Damázio (2016), ela:

...reduz o Direito ao direito estatal, dessa maneira, ignora outras expressões jurídicas não estatais, isto é, oculta o pluralismo jurídico. Acredita, portanto, que o Direito só é norma ou instituição e, como consequência, absolutiza-se a lei do Estado e se burocratiza sua estrutura. Além disso, o saber jurídico fica reduzido à pura lógica analítica e normativa, de maneira que são ignoradas as suas conexões políticas e éticas... Separa o âmbito do público e do privado, com as consequências negativas que, no âmbito das garantias, possuem os direitos humanos sob o predomínio da combinação entre as racionalidades instrumental e mercantil, por um lado, e a patriarcal ou machista, por outro. Separa também o jurídico do político, isto é, separa o direito das relações de poder... Abstrai o mundo jurídico do contexto sociocultural no qual se encontra e que o condiciona. Substitui-se o humano corporal, com necessidades e produtores de realidades, por seres sem atributos, fora da contingência e subordinados a suas próprias produções socio-históricas, como são o mercado, o Estado, o capital e o próprio Direito. Abstrai a tais níveis que os juristas acreditam que nossas ideias, categorias, conceitos e teorias são o que geram os fatos. Isto é, pairam acima da realidade, como se estivessem no imaginário ponto zero do conhecimento... Acredita-se que elas surgem a partir de um *sujeito* não situado, portanto, são universais, ou seja, válidas em qualquer lugar do planeta... (p. 279).

Conhecimentos e leis teriam validade conforme sua própria sistematicidade, mesmo que fora da realidade e não legitimadas pelas pessoas e suas particularidades culturais, econômicas, sociais e políticas. O ideário racionalista oculta a dominação colonial que inferioriza os povos e seus saberes.

Os direitos humanos realmente existentes não podem ser convertidos “universais de fato”, independentemente do seu conteúdo e das problemáticas contingências do seu contexto (geo)

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

político de construção e enunciação, pois a imensa maioria dos seres humanos se encontra retratada apenas de modo abstrato nas declarações de direitos humanos, por não possuir propriedades ou meios que permitam o exercício das liberdades fundamentais proclamadas. São titulares de direitos e garantias, como a propriedade, a livre iniciativa, a livre expressão, a livre locomoção, a presunção de inocência, o contraditório, o devido processo legal, a saúde, a educação, a moradia, a alimentação, o trabalho entre outros, mas não podem exercê-los tanto pela falta de meios materiais como pela falta de recursos que permitam contratar um advogado que os exija ante os tribunais.

Os direitos humanos estão convertidos em assuntos normativos e formais, limitados ao “império da lei” e invocados por especialistas ante os tribunais apenas depois de já violados sendo que a maior parte das violações sequer chega a produzir uma denúncia formal. Os direitos humanos realmente existentes, apesar de serem na teoria direitos de todos os seres humanos são, na prática, direitos de poucos (indivíduos ou empresas) privilegiados em face das maiorias miseráveis e são pautados por relações de mercado, não de cidadania. A luta é, portanto, pela ressignificação dos direitos humanos.

A preocupação maior é que mesmo indivíduos e movimentos afetados por esse complexo esquema de hierarquizações e dominações recorrem aos discursos de democracia e direitos humanos para buscar melhores condições de vida que, no fundo, legitimam essas relações assimétricas, gerando consequências nefastas devido a essa corrida louca pela apropriação privada de bens e espaços de poder dominantes.

Conclusões

Uma proposta de direitos humanos e de democracia coerente com a manutenção das bases necessárias para a produção e reprodução da vida humana deve, portanto, passar primeiramente pela deslegitimação do imaginário colonizante. É preciso apostar nas mais diversas, plurais e criativas estratégias de vivência e convivências que representam opções ao pensamento dominante, na medida em que sejam compatíveis com a existência simultânea a não dominadora das demais. Ou seja, temos que rechaçar todas as formas de relação baseadas na dominação, na exploração e na inferiorização de alguns seres humanos por outros e combater as práticas sociais e os discursos que justificam ou naturalizam a apropriação exclusiva, a mercantilização e a acumulação dos bens que servem para todos terem condições de produção e reprodução da vida humana.

Uma interpretação crítica dos direitos humanos realmente existentes não é suficiente para favorecer a construção de uma cultura de direitos humanos que sirva, efetivamente, para fomentar e superar as muitas condições de inferiorização a que se encontra submetida a maioria da humanidade para benefício de uma minoria privilegiada. Precisamos, pois, construir concepções mais amplas que sejam capazes de visibilizar as intersecções entre as lutas e que permitam a identificação de elementos estruturais que geram as múltiplas opressões. Precisamos

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

desenvolver mecanismos que produzam a empatia, a solidariedade e a unidade entre as lutas, vencendo as diferenças superáveis, em vez de fragmentá-las. As novas formas de colonialismo são mais insidiosas porque ocorrem no âmago de relações sociais, econômicas e políticas dominadas pelas ideologias do antirracismo, dos direitos humanos universais, da igualdade de todos perante a lei, da não discriminação, da igual dignidade dos filhos e filhas de qualquer deus ou deusa. O colonialismo insidioso é gasoso e evanescente, tão invasivo quanto evasivo, em suma, ardiloso.

Fica muito difícil imaginar que a autorreflexão da universidade e seu poder comunicativo possam inverter esse interesse instrumental que dá totalidade social. Segundo Habermas (1997; p. 349), a sociedade, com sua complexidade, pressiona a universidade e ela encontra uma série de obstáculos para definir sua identidade diferente do racionalismo presentificado nas relações sociais que determinam muito de suas funções. No entanto, o esforço em reconstruir razões motivacionais e dialogadas permite que a realidade social se insira no futuro da universidade de um modo não colonialista.

Estamos diante da expansão do capitalismo neoliberal, da proliferação dos centros de poder das corporações, das redes de interconexões financeiras, das informações em tempo real, de ataques aos direitos sociais e laborais. Isso tudo provocou a crise nos direitos nacionais, a crise no Estado Democrático de Direito, o surgimento de direitos internacionais vinculados à OMC. Mas também temos reações multitudinárias de repulsa, rearticulações de redes sociais ampliando movimentos planetários, novos significados de democracias e aparecimentos de diversos fóruns que dialogam e criam fundamento de para outras racionalidades (FLORES, 2009; 192).

A sociedade do capital possui a totalidade do controle social. Mas não podemos cair em pessimismos catastróficos ou em nostalgias de que tudo está definitivamente quebrado ou fracassado. Temos possibilidades claras de um mundo novo e solidário; temos como apresentar alternativas racionais e lógicas que incidam sobre a distribuição social de bens; um pensamento novo que sustente práticas sociais novas; garantias morais; razões inevitáveis; garantias transcendentais; garantias reflexivas.

Direitos Humanos como uma realização inevitável da sociedade é intenção humana que abre e penetra nas fissuras dessas falsas concepções de real. É preciso tencionar a ideologia-mundo que pretende realizar os direitos humanos. Os universos simbólicos são diversos e plurais, mas estão imersos no econômico, político, social e cultural que produzem as relações sociais. Os direitos humanos devem fazer-se sempre, atuar sempre. São como materialidade da existência que não emana de cima para baixo e que intensifica a vida contra os privilégios, contra as teleologias dogmáticas e a favor do empoderamento das vítimas da violência estrutural, do encantamento e do desejo justo de sermos todos produtores de nossa própria história, produtores de práticas compartilhadas e complementares de ações ampliadas do real em direção à solidariedade, amarradas e escondidas em nossa constelação humana.

Referências

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

BOURDIEU, Pierre. **Poder, derecho y classes sociales**. Genèv: Droz, 1972.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 55-70.

FLORES, Joaquin Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris. 2009.

LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso. 2005.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago e GROSFUGUEL, Ramón. (Orgs.). *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar/Universidad Central-IESCO/Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127-167.

MENEGON, Carolina. A colonialidade e o pensamento feminista latino-americano. Desafios e perspectivas dos feminismos nas nações “periféricas”. In. SILVA, Enio Waldir da e MENEGON, Carolina. **Direitos Humanos e as lutas emancipatórias na contemporaneidade - Economia Solidária e o feminismo**. Ijuí/RS: Unijuí, 2018.

MIGNOLO, Walter. *Histórias globais projetos locais. Colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo - para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Se Deus Fosse um Ativista dos Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Sociologia jurídica crítica**. Madrid: Trota; Bogotá: Ilsa. 2009

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

-----**A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes e DAMÁZIO Eloise da Silveira Petter. **Discurso constitucional colonial: um olhar para a decolonialidade e para o “novo” Constitucionalismo Latino-Americano**. In: Pensar, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 271-297, jan./abr.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

2016.

SILVA, Enio Waldir da. **Estado, Sociedade Civil e Cidadania no Brasil** - Elementos para pensar uma cultura de direitos humanos. Ijuí/RS: Unijuí, 2014.

WALSH, Catherine. Introducion - (Re) pensamiento crítico y (de) colonialidad. In: WALSH. (Orgs.). *Pensamiento crítico y matriz (de)colonial. Reflexiones latinoamericanas*. Quito: Ediciones Abyayala, 2005, p. 13-35.

VITÓRIA, Paulo Renato. **A Colonização das Utopias e Outras Consequências**. In: Revista de Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 198-236, mai./ago., de 2018

[1] Decolonialidade é um termo atribuído aos intelectuais que procuram propor uma educação crítica para os subalternizados pela modernidade e se contrapor à dominação acadêmica eurocêntrica. São eles: o filósofo argentino Enrique Dussel, o sociólogo peruano Aníbal Quijano, o semiólogo e teórico cultural argentino Walter Mignolo, o sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel, a linguista norte-americana radicada no Equador Catherine Walsh, o filósofo porto-riquenho Nelson Maldonado-Torres, o antropólogo colombiano Arturo Escobar, dentre outros.

[2] MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago e GROSGOQUEL, Ramón. (Orgs.). *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar/Universidad Central-IESCO/Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127-167.